

PARECER Nº 02/2019

INTERESSADO (a): Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Projeto “Viver e Aprender” – Educação de Jovens e Adultos.

DATA: 01/02/2019

PARECER CME Nº 02/2019

HISTÓRICO:

O Conselho Municipal de Educação de Cristalina Goiás recebeu através do ofício nº 13 de 29/01/2019 emitido pela Senhora Nilda Gonzatti – Secretária Municipal de Educação o Projeto “Viver e Aprender” – Educação de Jovens e Adultos que visa o atendimento escolar de alunos em cumprimento de medidas socioeducativas e em distorção idade série.

O presente projeto, produzido pela Secretaria Municipal de Educação e Coordenação Pedagógica da Educação de Jovens e Adultos – EJA tem como finalidade subsidiar políticas públicas voltadas aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas com distorção idade série buscando a garantia da permanência escolar dos adolescentes na Educação Básica – Ensino Fundamental, ofertado pela Secretaria Municipal de Educação.

Trata-se de um projeto, envolvendo aspectos pedagógicos e que está fundamentado na legislação vigente e que poderá ser atualizado e aprimorado de acordo com as atualizações normativas, bem como com a contribuição dos diversos atores da política de atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas um meio aberto com vistas à garantia do direito à educação de forma a tornar mais efetiva a garantia do acesso e da permanência de educandos(as) em situações de medidas socioeducativas e distorção idade série, na política educacional com perspectiva da proteção integral, inclusão educacional e enfrentamento aos preconceitos e discriminações.

PARECER:

O Projeto “Viver e Aprender” deverá atender as normativas federais, Constituição Federal de 1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei Federal nº Rua Floresta nº 848 – e-mail: cmecristalina@yahoo.com – Tel 61 3612 6014

9394/96) Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/1990) e Lei Federal nº 12.594/2012 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativa – SINAPE.

Ainda a Resolução do Conselho Nacional de Educação Básica nº 3, de 13 de maio de 2016 que “Define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas sócio educativas”, preconiza em seu artigo 5º o regime de colaboração entre os entes federados para a oferta, qualificação e consolidação do atendimento escolar de adolescente e jovens em cumprimento de medidas sócio educativas.

Em âmbito municipal, a fundamentação legal baseada na Resolução CME nº 04 de 23 de maio de 2018 que “Regulamenta a oferta da Educação de Jovens e Adultos (EJA) no Sistema Educativo do município de Cristalina-Goiás.

A Assessoria Técnica do Conselho Municipal de Educação após análise do Projeto “Viver e Aprender” manifesta-se favorável ao mesmo por entender que a Educação Escolar deve ser assegurada a todos desde que atendam a legislação vigente garantindo o acesso e permanência à política pública educacional com base no respeito às diferenças e à dignidade humana, com foco na igualdade de oportunidades e na inclusão social.

É o parecer da Assessoria Técnica do CME.

ELOIZA DE LOURDES P. DA SILVA CARDOSO

INSPETORA ESCOLAR

PORT. Nº 15.126 DE 02/01/17

PAULA VIVIANA MIOTTO

COORD. DE ANALISE E ORIENTAÇÃO

PORTARIA Nº 15.348 DE 12/09/2018

RESOLUÇÃO CME Nº 04 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a Aprovação do Projeto “**Viver e Aprender**” e da outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Cristalina Goiás, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 2.279 de 02 de outubro de 2015, Ofício SME nº 013/2019 e Parecer do CME nº 01 de 06/02/2019

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Projeto “**Viver e Aprender**” para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos (EJA) no período diurno tendo como objetivo:

- I – Contribuir com a reintegração social de alunos infratores em regime de medidas sócio/educativas e de alunos em distorção idade série.
- II – Acelerar o processo do Ensino Aprendizagem dos alunos com distorção/idade/série.
- III – Implementar a parte diversificada na matriz curricular da EJA, a fim de atender as necessidades específicas da comunidade escolar no turno vespertino.
- IV – Assistência às famílias de extrema pobreza e vulnerabilidade com acompanhamento familiar do Centro de Referências de Assistência Social (CRAS) e do Centro de Referência Especializado Social (CREAS)

Art. 2º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALINA-GOIÁS, aos 6 dia do mês janeiro de 2018.

VALDSON TOLENTINO FILHO
PRESIDENTE CME
ANETE GUIMARÃES AMARAL
MAISA JOSÉ DE CARVALHO
MARCELO DE FARIA SOUZA
MARIA CRISTINA JORGE MARÓSTICA
MAGDA APARECIDA DE OLIVEIRA
FRANCIELE DE LIMA MAICÁ
CLEUDA CRISTINA GONÇALVES DE LIMA SILVA
ANA CRISTINA DA COSTA

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RESOLUÇÃO CME Nº 04 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a Aprovação do Projeto “**Viver e Aprender**” e da outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Cristalina Goiás, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 2.279 de 02 de outubro de 2015, Ofício SME nº 013/2019 e Parecer do CME nº 01 de 06/02/2019

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Projeto “**Viver e Aprender**” para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos (EJA) no período diurno destinado aos alunos infratores em regime de medidas sócio/educativas e de alunos em distorção idade série.

Art. 2º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALINA-GOIÁS, aos 6 dia do mês janeiro de 2018.

VALDSON TOLENTINO FILHO
PRESIDENTE CME
ANETE GUIMARÃES AMARAL
MAISA JOSÉ DE CARVALHO
MARCELO DE FARIA SOUZA
MARIA CRISTINA JORGE MARÓSTICA
MAGDA APARECIDA DE OLIVEIRA
FRANCIELE DE LIMA MAICÁ
CLEUDA CRISTINA GONÇALVES DE LIMA SILVA
ANA CRISTINA DA COSTA

Registre-se, publique-se e cumpra-se.